

**DECRETO nº 206/2016**

15/04/2016

*“Estabelece a suspensão de Horas Extras realizadas por funcionários públicos municipais no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”*

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial aos dispositivos da Lei de responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000;

**Considerando** as dezenas de ações trabalhistas em desfavor da Prefeitura Municipal de Angatuba, pleiteando número elevado de horas extras; e

**Considerando** ainda, a quantidade abusiva de horas extras realizadas por grande parte do funcionalismo público municipal, estando em desacordo com o TAC firmado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba com o Ministério Público do Trabalho que tem por objetivo o corte de horas extras;

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 15 de abril de 2016 fica permanentemente suspensa a realização de horas extras por funcionários da Prefeitura Municipal de Angatuba sem a expressa autorização e justificativa do encarregado do setor correspondente.

**Parágrafo Único.** Em caso de extrema necessidade, o encarregado do setor deverá elaborar uma justificativa escrita para que o funcionário ultrapasse sua jornada de trabalho, realizando horas extraordinárias.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os respectivos Encarregados de Setor.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento do que dispõe o artigo 1º deste decreto, o Secretário Municipal, bem como o Encarregado do Setor ou o funcionário que efetivar o ato, responderá a Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2016, que poderão ser prorrogadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de abril de 2016.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

– Prefeito Municipal –

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 15/04/2016.

  
**NATÁLIA FAYALI RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete